



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

PARECER N.º 254.05 / 2018 - PGM/PMVN

PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA.
VALOR RECONHECIDAMENTE LANÇADO
POR EQUÍVOCO. AUSÊNCIA DE
PREJUÍZOS A ADMINISTRAÇÃO.
MANUTENÇÃO DA PROPOSTA PELO
LICITANTE.

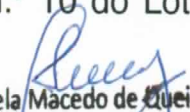
Trata-se de parecer elaborado em atendimento a solicitação do Ilmo. Sr. Pregoeiro, que nos autos do Processo n.º 9/2018-010 PMVN, cujo objeto é aquisição de equipamentos a acessórios de informática, informa que para o Lote n.º 01 do certame três licitantes apresentaram proposta, sendo dois deles desclassificados no item n.º 10 por inobservância a norma editalícia.

Argüiu que o licitante remanescente ofertou proposta no valor de R\$1,00 (um real) para o mencionado item, sendo inviável o cancelamento apenas deste sem que todo o lote tenha de ser cancelado.

Informou ainda que instou a licitante acerca do valor proposto, tendo esta informado que manteria o valor ofertado, apesar de reconhecer ter sido equivocadamente lançado.

Feito o breve relato, passemos a análise da questão:

1. Depreende-se do que foi exposto que o valor apresentado pela licitante I. M. Ludwig para o item n.º 10 do Lote n.º 01 do certame foi de R\$1,00 (um real).


Marcela Macedo de Queiroz
OAB/PA: 13.281
Procuradora Geral do Município
Decreto: Nº 146



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

2. A princípio, a cotação de valor abaixo da média aferida na fase de cotação de preços deveria ensejar a constatação de inexecutabilidade, o que, entretanto, não foi identificado pelo Pregoeiro e equipe de apoio no momento oportuno.

3. Para o item em questão as demais licitantes tiveram suas propostas desclassificadas por não terem observado a norma editalícia quanto as especificações do item licitado.

4. Ultrapassada esta etapa e verificado posteriormente pelo Sr. Pregoeiro o valor proposto pela licitante I. M. Ludwig para o item em questão, foi a esta questionado se manteria o valor apresentado, oportunidade em que afirmou ter sido informado por erro o valor referido, mantendo-o, entretanto.

5. Na fase adiantada em que se encontra o certame, há de se manter em mente quais meios asseguram o melhor interesse à Administração em auferir e contratar a proposta mais vantajosa, sem prejuízo da indispensável garantia de isonomia entre os licitantes.

6. O mecanismo pelo qual realiza-se o pregão eletrônico assegura aos demais licitantes o exercício de controle que pode servir a identificação de eventuais impropriedades praticadas por seus concorrentes.

7. Diante das circunstâncias do caso concreto, tem-se que mesmo que inicialmente não tenha o Sr. Pregoeiro e equipe de apoio atentado para o valor proposto pela licitante, tal circunstância igualmente não foi vista ou pelo menos alertada pelos demais concorrentes, os quais também não interpuseram recurso *a posteriori*.

Marcela Macedo de Queiroz
OAB/PA: 13.281
Procuradora Geral do Município
Decreto: Nº 146



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

8. Não foi suprimido, portanto, o caráter competitivo do certame, posto que a proposta da licitante I. M. Ludwig não foi declarada vencedora apenas por ser a de menor valor, mas também por ter permanecido como única licitante para o lote n.º 01, haja vista terem sido desclassificadas as propostas das duas outras licitantes, as quais, como é decorrência da desclassificação, sequer passaram a fase de lances do certame.

9. À Administração interessa não apenas garantir a melhor proposta, mas que seja também ela efetivamente cumprida pelo vencedor.

10. No caso concreto não há dúvidas de que a licitante I. M. Ludwig tem conhecimento do valor proposto e que embora reconheça-lhe o erro, mantém a proposta afirmando claramente que o fornecimento se dará em tais condições.

11. Além de estar tal circunstância claramente registrada no processo licitatório, as normas editalícias asseguram meios de controle para que se exija dos licitantes o cumprimento de suas propostas, ao que obviamente está sujeito o licitante referido.

12. Ademais, com a assinatura do instrumento contratual reforçam-se as obrigações e sujeição do contratado a penalidades pelo descumprimento, o que representa outra garantia para a Administração.

13. Tendo em vista que a manutenção da proposta e homologação do certame com adjudicação a licitante não resultarão em prejuízo a Administração, bem como ter sido garantida a

Assinatura
Marcela Macedo de Queiroz
OAB/PA: 13.281
Procuradora Geral do Município
Decreto: Nº 146



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

competitividade e assegurada a transparência do processo licitatório em questão, não se vislumbra óbice ao prosseguimento deste.

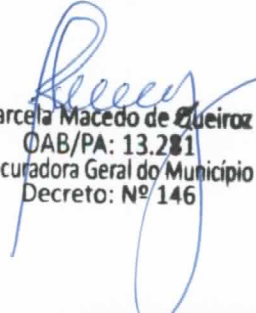
14. A Administração, como de regra, deverá certificar-se de que a licitante procederá ao cumprimento das obrigações conforme proposta apresentada, notadamente em relação a qualidade dos objetos a que correspondem o item n.º 10, cujas especificações técnicas devem guardar exata correspondência com a descrição apresentada na proposta.

15. Conquanto *sui generis* a hipótese ora analisada, tem-se que pelas circunstâncias fáticas seria excesso de formalismo sugerir a Administração que repetisse o certame para todo o lote em questão, esta sim, medida que poderia reverter-se em prejuízo à Administração frente as suas atuais necessidades, registradas na exposição de motivos que encaminha os presentes autos a esta Procuradoria, além dos custos de uma nova licitação.

16. Ante todo o exposto, esta Procuradoria não vislumbra óbice a adjudicação, desde que mantida inalterada a proposta formulada pela licitante e sejam adotadas as necessárias cautelas quanto ao cumprimento das obrigações a que está sujeita a proponente.

17. É o parecer, salvo melhor juízo.

Vigia de Nazaré/PA, 21 de maio de 2018.


Marcela Macedo de Queiroz
OAB/PA: 13.281
Procuradora Geral do Município
Decreto: Nº 146